



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100323-88.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100323-5)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal de São João de Meriti – RJ (02VF-SJ) foi realizada de 16 a 20/10/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região - CNCR e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da CNCR.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Junho/2014*	Correição Abril/2016*	Correição Outubro/2017
Total	19.062	19.470	20.842
Suspensos	11.911	15.788	16.731
Remetidos para julgar recurso	80	109	427
Tramitação ajustada	7.071	3.573	3.684

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas em outubro/2017

As recomendações feitas na correição anterior (04/04/2016 a 08/04/2016), a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo (30 dias), conforme



detalhado no relatório de providências anexado ao Ofício JFRJ-OFI-2016/06601:

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
3. *Observar os prazos de cumprimento das ordens judiciais;*
4. *Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou cujo motivo para suspensão não tenha sido cadastrado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;*
5. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.*
6. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
7. *Observar a correta classificação das sentenças, no corpo do texto e no sistema, de forma também a evitar a classificação como “vazias”;*
8. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
9. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos), preenchendo as informações necessárias;*
10. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada).*

Vistos os fatos analisados pela equipe de correção, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal de São João de Meriti - RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. regularizar as petições com cadastro antigo não juntadas (item 9.6);
2. retificar os registros de pendências de envio de RPVs inconsistentes no sistema APOLO (item 12).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correção com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 159

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 977699-7-0-157-3-65365 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>